

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A LIPOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE

1.ª Outorgante - “**LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto**”, Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada por José Manuel Ribeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o presente ato, e doravante tratada por “**LIPOR**”, e; -----

2.ª Outorgante - “**Junta de Freguesia de Ramalde**”, com sede na Rua da Igreja de Ramalde 76 92, 4100-280, Porto, Portugal, pessoa coletiva n.º 506 782 832, aqui representada pela sua Presidente Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ramalde, com poderes bastantes para o presente ato, e doravante tratada por “**JFR**”. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- * a **LIPOR**, é a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento dos resíduos urbanos produzidos na área dos Municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde e entende como sendo uma das suas obrigações, enquanto entidade pública, a promoção de atividades, que contribuam para o desenvolvimento equilibrado e para a adequada formação ambiental das Comunidades que serve; -----
- * a **LIPOR** pretende constituir um legado sólido para as gerações vindouras e que, visando este desiderato, assume como um desafio seu, a promoção de práticas conforme os ideais da Sustentabilidade e da Responsabilidade Social, com especial enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade; -----
- * a **Junta de Freguesia de Ramalde** detém atribuições, entre outras, nos domínios da educação, cultura, ação social, desporto e promoção de hábitos saudáveis; -----
- * a **Junta de Freguesia de Ramalde** em virtude da sua proximidade às populações, é conhecedora das necessidades locais, nomeadamente na comunidade escolar, instituições, residências e centros de dia do seu território; -----
- * a **LIPOR**, e a **Junta de Freguesia de Ramalde** consideram que o conceito de produção alimentar local e cadeias curtas de abastecimento nunca estiveram tanto em voga como nos últimos tempos, seja por necessidade, por consciencialização ambiental ou mesmo por questões económicas, é reconhecido que é urgente alterar a forma como produzimos, consumimos e valorizamos o alimento;-

* a horta terapêutica do **Espaço Raiz – Centro Comunitário de Ramalde** está enquadrada numa vertente diversificada, onde a produção de alimentos e a prática da agricultura biológica são utilizadas como terapia ocupacional, no contexto de saúde mental com objetivos diversificados mediante as diferentes patologias, nomeadamente: diversificando os papéis ocupacionais, descentrando do desenvolvimento de competências o sentido de responsabilidade e o sentimento de utilidade; fomentando uma ligação ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o contacto com a natureza; desenvolvendo competências motoras, cognitivas e sensoriais; e promovendo a interação social e o trabalho em equipa; -----

* além do evidente benefício que a horta trará aos utentes, a promoção de espaços verdes bio diversos em ambientes urbanos aporta inúmeras vantagens, como a promoção da biodiversidade, promovendo a cultura de variedades autóctones, atraindo insetos polinizadores, aumentando e melhorando a biodiversidade do solo, entre outras. -----

Acordam as partes na celebração do presente *Protocolo*, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objetivo e Âmbito)

O presente *Protocolo* tem como objetivo o estabelecimento dos termos e das condições da cooperação entre a **LIPOR** e a **JFR**, numa rede de partilha, de promoção da prevenção da produção de biorresíduos, nomeadamente por via:

- a) do alargamento da rede de hortas urbanas;
- b) da redução do desperdício alimentar;
- c) da promoção da alimentação sustentável e do tratamento local, aliados a práticas que fomentam o bem-estar físico e mental.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da LIPOR)

No âmbito deste *Protocolo*, a **LIPOR** compromete-se a:

- a) desenvolver ações de colaboração e apoio aos técnicos/profissionais envolvidos na horta terapêutica do Espaço Raiz- Centro Comunitário de Ramalde, e, aos mesmos, prestar formação com vista à inovação e desenvolvimento de intervenções e ações na área da agricultura biológica e produção de alimentos;
- b) disponibilizar materiais e recursos para a implementação da(s) hortas(s) terapêutica(s) na Freguesia de Ramalde;
- c) disponibilizar apoio técnico, sempre que necessário, e mediante a possibilidade da sua equipa;

- d) realizar visitas de monitorização e disponibilizar à **JFR** a informação obtida;
- e) utilizar o logotipo da **JFR** em todas as ações e materiais de divulgação de atividades resultantes do presente *Protocolo*, tendo em conta o Manual de Normas Gráficas da mesma (disponível no site da **JFR**);
- f) apoiar na promoção pública deste *Protocolo* nos canais nacionais e internacionais onde a **LIPOR** se integra;
- g) noticiar, designadamente no seu sítio da Internet, a celebração deste *Protocolo*.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Junta de Freguesia de Ramalde)

No âmbito deste *Protocolo*, a Junta de Freguesia de Ramalde compromete-se a:

- a) disponibilizar os espaços físicos necessários à implantação da(s) horta(s) terapêuticas(s);
- b) disponibilizar o espaço de cultivo, aos Utilizadores/Equipas, em modo de produção biológica;
- c) determinar os critérios de seleção dos Utilizadores/ Equipas para as hortas e gerir o processo de “recrutamento” dos mesmos;
- d) fomentar a prática da compostagem caseira ou comunitária;
- e) aprovar todos os materiais de divulgação de atividades relacionadas com a execução do presente *Protocolo*, através do seu Departamento de Comunicação (comunicacao@jf-ramalde.pt);
- f) manter a horta com as infraestruturas necessárias, nomeadamente, a rega;
- g) noticiar, designadamente no seu sítio da Internet, a celebração deste *Protocolo*.

Cláusula 4.ª

Divulgação

- 1 - As Outorgantes comprometem-se que qualquer divulgação resultante deste *Protocolo* deve incluir a menção dos autores e dos colaboradores da **LIPOR** e da **JFR**, referindo-se à função e/ou qualidade em que estiveram envolvidos.
- 2 - As Outorgantes devem colaborar na documentação, nomeadamente, através de registo fotográfico no local, das atividades realizadas ao abrigo do presente *Protocolo*.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

- 1 - A **LIPOR** e a **JFR** comprometem-se a manter confidencial e a não divulgar, de qualquer forma, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos de que tenham



conhecimento no âmbito do presente *Protocolo*, sendo também responsáveis por garantir o tratamento confidencial de tais informações e documentos por parte dos seus funcionários e colaboradores.

2 - Exclui-se do dever de confidencialidade previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas Outorgantes ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

- 1 - Para efeitos do disposto no RGPD, as partes qualificam-se como [responsável pelo tratamento/subcontratante/corresponsáveis], sendo que cada uma atuará no respeito pelo papel que lhe compete nos termos dos artigos 26.º a 28.º do RGPD.
- 2 - As Outorgantes asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito do presente *Protocolo* assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de sigilo.
- 3 - As Outorgantes comprometem-se a assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do presente *Protocolo* observe sempre uma base de licitude válida, nos termos do artigo 6.º do RGPD, a qual será determinada em função das finalidades concretas das operações de tratamento. A identificação da base legal aplicável será refletida nos procedimentos ou instruções operacionais que regem a execução deste *Protocolo*.
- 4 - As Outorgantes não comunicam os dados pessoais tratados no âmbito das atividades previstas na Cláusula 1.^a do *Protocolo* a terceiros, salvo se houver uma autorização expressa ou uma obrigação legalmente prevista.
- 5 - Cada Outorgante compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente *Protocolo*.
- 6 - As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.
- 7 - As Outorgantes comprometem-se a cumprir os requisitos do artigo 44.º do RGPD sempre que efetuem transferências de dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (EEE), sendo que processamento ou conservação de dados em países fora do EEE são considerados transferências de dados para este efeito.
- 8 - Findo o *Protocolo*, as Outorgantes comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais, incluindo cópias, que ao acordo digam respeito, a menos que persistam obrigações decorrentes dos tratamentos realizados, que determinem a sua conservação.

9 - Cada Outorgante é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção dos consentimentos que se apliquem.

10 - As Outorgantes comprometem-se a comunicar entre si, sem demora injustificada, às solicitações dos titulares de dados relativamente aos pedidos de exercício de direitos ou às solicitações por parte da Autoridade de Controlo, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.

11 - As Outorgantes comprometem-se a tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.

12 - Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução deste *Protocolo*, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:

LIPOR- protecaodados@LIPOR.pt; dpo@lipor.pt

JFR- rgpd@jf-ramalde.pt

Cláusula 7.ª

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste *Protocolo*, carece de prévio acordo escrito das Outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 8.ª

(Resolução e Denúncia)

1 - Constitui fundamento para a resolução do *Protocolo* a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as Outorgantes, ou o não cumprimento das cláusulas do presente documento.

2 - Para efeitos do número anterior, o presente *Protocolo* pode ser resolvido por qualquer uma das Outorgantes, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao conhecimento do facto que lhe deu causa, mediante comunicação escrita e enviada por carta registada com aviso de receção.

3 - Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar unilateral e livremente o presente *Protocolo*, mediante comunicação escrita e enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - A resolução ou denúncia do *Protocolo* não confere o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste *Protocolo* e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre as Outorgantes signatárias, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à persecução das finalidades expressas.

Cláusula 10.ª

(Vigência do Protocolo)

O presente *Protocolo* tem um período de vigência de um ano, renovável automaticamente por períodos de igual duração.

Cláusula 11.ª

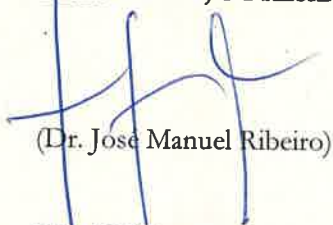
(Entrada em Vigor)

O presente *Protocolo* entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Este *Protocolo*, feito em dois exemplares, é constituído por 6 (seis) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelas Outorgantes, à exceção da presente folha que vai pelos mesmos assinada.

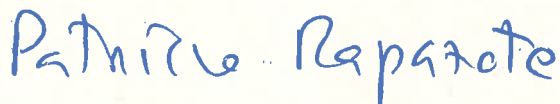
Baguim do Monte, 2 de outubro de 2025

PELA LIPOR, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



(Dr. José Manuel Ribeiro)

PELA JFR, A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE RAMALDE:



(Dra. Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar)